



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

CONTRATO N. 33/2015

CONTRATO Nº 33/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA C
COM INFORMÁTICA EMP. EXP.
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA,
PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO
DE MATERIAL, NAS TORRES DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO ACRE.

Processo nº 0100513-50.2015.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em Rio Branco-AC, no Centro Administrativo, BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193 representada neste ato por sua Presidente, Desembargadora Cezarinete Angelim e a empresa **C. COM Informática Imp. Exp. Comércio e Indústria Ltda**, inscrita no CNPJ nº 07.471.301/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, situada na Av. Ceará, 3509 – Jardim Nazle – CEP: 69918-084, representada neste ato pela Senhora **Anny Valéria Melo Dimas**, inscrita no CPF nº 015.411.812-55, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com o amparo da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 16/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a Contratação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de material, nas Torres do Poder Judiciário do Estado do Acre, incluindo-se Rádios, Antenas, Torres (estrutura) e Cabeamento (lógico e elétrico), de acordo com a proposta da contratada de fls. 108/111, os quais são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 326.099,92** (trezentos e vinte e seis mil noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo **R\$ 97.099,92** (noventa e sete mil noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para execução da **manutenção preventiva**; **R\$ 179.000,00** (cento e setenta e nove mil reais) para utilização, sob demanda, da **manutenção corretiva** e **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para substituição de **peças**, conforme tabela abaixo:

Contrato nº 33/2015 – Processo nº 0100513-50.2015.8.01.0000

Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nas torres do TJAC (rádios, antenas, torres, estrutura e cabeamento lógico e elétrico).

C. COM INFORMATICA



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

Item	Descrição da Mercadoria ou Serviço	Unid.	Qu ant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva das Torres I, II, III, IV e V	Mês	12	R\$ 8.091,66	R\$ 97.099,92
2	Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva das Torres I, II, III, IV e V	Hora	250	R\$ 716,00	R\$ 179.000,00
3	Desconto sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças Novas e Genuínas emitida pela fabricante dos equipamentos das torres I, II, III, IV, V	%	-	1%	1%
Substituição de peças				R\$ 50.000,00	
TOTAL DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS				R\$ 326.099,92	

2.2. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programas de Trabalho: 203.005.02.126.2220.2168.0002 – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – Manutenção da Infraestrutura Tecnológica; Fonte de Recurso: 100 (RP); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, nos moldes do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2.1. Havendo a prorrogação do prazo contratual, o valor deste instrumento será reajustado utilizando-se o IPC-FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos doze meses, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e utilizar materiais de primeira qualidade e de última geração com velocidade de Throughput igual ou superior ao anterior, que dificultem a interferência de intrusos, bem como zelar pela segurança e integridade dos dados a serem transferidos pelos objetos deste contrato.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – MENSAL:

4.2. A Manutenção Preventiva visa minimizar a ocorrência de falhas nos equipamentos, e será realizada de acordo com o Termo de Referência, bem ainda, com base nos procedimentos e recomendações do fabricante dos equipamentos e nas medidas determinadas pelas normas vigentes.

4.3. A CONTRATADA deverá promover as manutenções preventivas nos equipamentos por meio de limpeza, ajustes, lubrificações, revisões gerais e outras atividades qualquer necessária, por intermédio de no mínimo 01 (uma) visita mensal, em cada Torre, apresentando relatório da visita ao Gestor do Contrato, com o objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento;

Contrato nº 33/2015 – Processo nº 0100513-50.2015.8.01.0000

Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nas torres do TJAC (rádios, antenas, torres, estrutura e cabeamento lógico e elétrico).

C. COM INFORMATICA



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

4.4. Os serviços de manutenção preventiva que exigirem a paralisação dos equipamentos deverão ser realizados em dias não úteis, exceto quando autorizado pelo fiscal do contrato, mediante a reposição temporária dos equipamentos, sempre as expensas do contratado, visando evitar que os ambientes de trabalho fiquem sem climatização quando do expediente forense.

4.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

4.6. Todas as despesas para a efetiva manutenção preventiva, incluindo insumos/materiais, equipamentos e mão de obra especializada é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – SOB DEMANDA:

4.7. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, componentes, ajustes e reparos necessários.

4.8. A manutenção corretiva deverá ser efetuada de forma a deixar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, efetuando ajustes, reparos e substituição de peças, conservando-os com suas características originais.

4.9. As peças e componentes a serem utilizados em caso de reposição, deverão ser originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado. A CONTRATADA deverá observar os modelos dos Rádios, Antenas e Periféricos de cada Torre, descritos no Termo de Referência.

4.10. Na hipótese de não existirem peças de reposição no mercado, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reposição de peças com especificações equivalentes ou superiores, devendo esta apresentar relatório fundamentado sobre a necessidade de substituição a CONTRATANTE.

4.11. Em nenhuma hipótese serão utilizadas peças de reposição reconcondicionadas, recicladas, remanufaturadas, usadas a qualquer título, que estejam disponíveis no mercado.

4.12. As peças e componentes substituídos (defeituosos) nos equipamentos serão de propriedade da CONTRATANTE;

4.13. Na ocorrência de defeitos que impossibilitem a recuperação do equipamento, devido à falta de peças de reposição no mercado, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico comprovando a impossibilidade de recuperação, que será submetido à análise e aprovação pela equipe técnica da CONTRATANTE;

4.14. Se caso houver necessidade de retirar o equipamento para concerto das dependências da CONTRATANTE, deverá retornar ao local de origem, instalado e em pleno funcionamento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, excluído o dia de sua retirada e computado o dia de vencimento do prazo;

4.15. Na impossibilidade de cumprimento do prazo fixado na alínea acima, o fato deve ser justificado por escrito pela CONTRATADA, sujeito a aprovação por parte da CONTRATANTE e, se for o caso, aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência. A justificativa deve ser acompanhada de laudo técnico formal detalhado, que será analisado pela CONTRATANTE, no qual deverá constar a caracterização plena de que o dano foi causado por uso indevido do equipamento ou causa externa. Esse laudo será validado ou não pela CONTRATANTE;

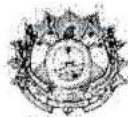
4.16. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela CONTRATADA mediante “Ordem de Serviço” realizado pela CONTRATANTE, no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados;

4.17. Para efeito de caracterização de fechamento da “Ordem de Serviço”, a CONTRATADA deverá tomar por base o horário de entrega do equipamento em perfeito funcionamento, no local de retirada, vistoriado por técnico habilitado do TJAC, com os

Contrato nº 33/2015 – Processo nº 0100513-50.2015.8.01.0000

Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nas torres do TJAC (rádios, antenas, torres, estrutura e cabeamento lógico e elétrico).

C. COM INFORMATICA



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

registros da data e hora na Ordem de Serviço. A média de horas, para a Manutenção Corretiva dos profissionais acima foi determinada em função da expectativa de utilização dos serviços respectivos, para o que foram consideradas as ocorrências relativas ao contrato em vigor e as manutenções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 5.1. A Manutenção Preventiva será executada periodicamente, atendendo as definições do ANEXO III – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, e será paga mensalmente, mediante a comprovação de que os serviços foram executados.
- 5.2. A Manutenção Corretiva será executada conforme necessidade, mediante solicitação da Diretoria de Tecnologia – DITEC, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e será paga de acordo com o orçamento apresentado e devidamente aprovado pelo gesto do Contrato.
- 5.3. A Manutenção Preventiva será executada em 12 (doze) visitas anuais, sendo uma visita técnica nas 05 (cinco) Torres, a cada mês.
- 5.4. A manutenção, inclusive quando exigir a troca de peças e componentes, deverá ser efetuado, sempre que possível, no local de fixação da torre.
- 5.5. A CONTRATADA deverá fornecer e utilizar peças das mesmas marcas dos equipamentos ou de qualidade superior, admitindo-se o uso de peças de outras marcas apenas quando não causarem prejuízos à garantia oferecida pelas fabricantes dos equipamentos, e sempre mediante autorização prévia do fiscal do contrato;
- 5.6. Os serviços serão solicitados mediante abertura de Ordem de Serviço;
- 5.7. A Ordem de Serviço deverá descrever o defeito apresentado, prazos (hora e data), responsáveis, número sequencial, características do equipamento, os serviços a serem realizados de forma detalhada e outras informações necessárias à perfeita realização dos serviços;
- 5.8. O tempo para início de atendimento do chamado técnico não poderá ultrapassar os seguintes limites:
- 5.8.1. 4h – início de atendimento;
- 5.8.2. 24h – tempo de solução; e
- 5.8.3. 48h quando necessitar retirar o equipamento para reparos na oficina.
- 5.9. Entende-se por início de atendimento, a chegada de um técnico especializado da CONTRATADA no local de atendimento.
- 5.10. Antes de iniciar o serviço, a CONTRATADA deverá se reunir com o representante da CONTRATANTE para sanar todas as possíveis dúvidas.
- 5.11. O deslocamento dos equipamentos, caso haja necessidade, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte dos mesmos até o local onde será executado o conserto, bem como seu retorno a respectiva unidade da CONTRATANTE.
- 5.12. Após o conserto dos equipamentos a CONTRATADA deverá apresentar ao respectivo órgão do TJAC a Ordem de Serviço com o detalhamento dos serviços executados relacionando, inclusive, as peças substituídas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 6.1. Quando houver a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para aprovação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do atendimento do chamado.
- 6.2. As peças necessárias à manutenção dos equipamentos serão autorizadas mediante emissão de nota de empenho com base em requisição emitida pela Diretoria de Tecnologia da Informação.
- 6.3. A CONTRATADA deverá entregar no prazo máximo de 20 (vinte) dias

Contrato nº 33/2015 – Processo nº 0100513-50.2015.8.01.0000

Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nas torres do TJAC (rádios, antenas, torres, estrutura e cabeamento lógico e elétrico).

C. COM INFORMATICA



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, os materiais nela contidos.

6.4. Caso se constate que as peças requisitadas apresentem defeitos de fabricação, deverão ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição das peças que não atenderem as especificações da solicitante e/ou apresentarem defeito de fabricação, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da recusa ou notificação.

6.6. Fica vedada a transferência a outrem dos serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

7.2. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado.

7.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

7.4. Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

7.5. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

8.1. Realizar a Manutenção Preventiva e Corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação dos equipamentos.

8.2. Responsabilizar-se pela mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos.

8.3. Prestar serviços de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

8.4. Prestar serviços com técnicos especializados, devidamente treinados, habilitados a manter os equipamentos ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

8.5. Entregar os materiais e peças substituídas à DITEC, devidamente identificadas por etiquetas, fazendo constar o problema, setor de origem e número da ordem de serviço provenientes dos serviços.

8.6. Responsabilizar-se pela retirada de peças e/ou acessórios, envio à assistência técnica autorizada e, ainda, pela sua reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.7. Proporcionar à sua equipe os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como determinar o uso obrigatório daquele equipamento, devendo ser observadas as condutas adequadas à utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

8.8. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

8.9. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.

8.10. Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida

Contrato nº 33/2015 – Processo nº 0100513-50.2015.8.01.0000

Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nas torres do TJAC (rádios, antenas, torres, estrutura e cabeamento lógico e elétrico).

C. COM INFORMATICA



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

necessária.

8.11. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação.

8.12. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do responsável pela manutenção, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.

8.13. Os serviços rejeitados pela DITEC, considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

8.14. Responsabilizar-se pelo ônus do transporte do material a ser substituído, até o momento de sua apresentação ao gestor do contrato.

8.15. A CONTRATADA é responsável pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

8.16. A CONTRATADA se obriga a entregar na DITEC ou enviar por meio eletrônico, imediatamente após o atendimento prestado, as ORDENS DE SERVIÇOS devidamente assinadas por pessoa responsável de cada Setor.

8.17. A CONTRATADA não poderá realizar sob hipótese alguma, serviços de manutenção corretiva com troca de peças sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato ou pessoa por ele designada. No caso de descumprimento, a CONTRATANTE desobriga-se de efetuar os pagamentos dos serviços não autorizados. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

8.18. A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços contratados, nos termos da IN 02/2002 e suas alterações – do MPOG – bem como, fica obrigada a efetuá-los de acordo com as especificações constantes no contrato.

8.19. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

8.20. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando-se das instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Acre qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração.

8.21. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados.

8.22. Nomear elemento (preposto), aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

8.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

8.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, assumindo

Contrato nº 33/2015 – Processo nº 0100513-50.2015.8.01.0000

Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nas torres do TJAC (rádios, antenas, torres, estrutura e cabeamento lógico e elétrico).

C. COM INFORMATICA



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

8.25. Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, exceto quando autorizados pelo fiscal do contrato.

8.26. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.

8.27. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transportes, ferramentas e equipamentos de segurança.

8.28. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

8.29. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE. Caso os valores devidos não restarem pagos ou depositados, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

8.30. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio deste Poder.

8.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.32. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

8.33. Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração.

8.34. Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa, nos dias em que não houver expediente na unidade.

8.35. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

8.35.1. A relação atualizada de todos os equipamentos existentes nos prédios, integrantes das instalações sob manutenção, discriminando marca, modelo, potência, características, etc.

8.35.2. A ficha de histórico de cada equipamento, onde serão anotadas todas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas naquele equipamento.

8.36. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

8.37. Caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

8.38. A CONTRATADA elaborará e manterão, registros cadastrais dos equipamentos abrangidos pelo contrato e que deverão conter as seguintes informações:

8.38.1. Marca/modelo; Características; Tombo patrimonial; Histórico, contendo anotações das intervenções preventivas e corretivas efetuadas no equipamento.

8.39. Fica vedada a transferência a outrem dos serviços contratados, no todo ou em parte,

Contrato nº 33/2015 – Processo nº 0100513-50.2015.8.01.0000

Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nas torres do TJAC (rádios, antenas, torres, estrutura e cabeamento lógico e elétrico).

C. COM INFORMATICA



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

sem prévia anuência do CONTRATANTE.

8.40. Manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

8.41. A CONTRATADA antes de iniciar quaisquer serviços que porventura venham empoeirar, danificar os bens ou móveis da CONTRATANTE, deverá utilizar-se de equipamentos ou materiais como também providenciar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação, tais como pisos, paredes, forros, etc.

8.42. Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

8.43. Todos os custos para realização dos serviços de manutenção preventiva correrão as expensas da CONTRATADA.

8.44. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, diárias, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.45. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura de Serviço/material, em 2 (duas) vias, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá discriminar, detalhadamente, a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e total de todos os materiais fornecidos.

9.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data final do período de adimplemento da parcela, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.4. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicado no D.O.U. de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) ou preencham a declaração de optante do SIMPLES, conforme modelo anexo.

9.5. O fornecedor deverá encaminhar o arquivo digital em padrão xml ao e-mail notafiscal@tjac.jus.br, contendo as informações da fatura, sempre que concretizar a prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais a este Tribunal, sob pena da não efetivação do pagamento da despesa respectiva, a teor do contido no AJUSTE SINIEF 07/05, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e Secretaria Geral da Receita Federal do Brasil.

9.6. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

9.7. Poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Acre deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

Contrato nº 33/2015 – Processo nº 0100513-50.2015.8.01.0000

Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nas torres do TJAC (rádios, antenas, torres, estrutura e cabeamento lógico e elétrico).

C. COM INFORMATICA



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

9.8. Caso o TJAC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

9.9. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da Contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TJAC seja ressarcido dos prejuízos causados;

9.10. O TJAC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não estar de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

9.11. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a ela apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços de modo que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

O TJAC, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 480/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar, no que couber, com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicafe e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. apresentar documentação falsa;

retardar na execução do objeto;

10.1.3. falhar na execução do contrato;

10.1.4. fraudar na execução do contrato;

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. cometer fraude fiscal;

fazer declaração falsa.

10.2. Para os fins do item 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.2.1. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

10.3. A falha na execução do contrato prevista no item 10.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas nas tabelas 2 e 3, do item 10.3.1, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO

Contrato nº 33/2015 – Processo nº 0100513-50.2015.8.01.0000

Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nas torres do TJAC (rádios, antenas, torres, estrutura e cabeamento lógico e elétrico).

C. COM INFORMATICA



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.3.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2 – Com Prazo de Entrega dos Produtos em Dias

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 100,00
02	Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 2º (segundo) dia.
03	Multa de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato por dia de atraso, do 3º (terceiro) ao 4º (quarto) dia.
04	Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, do 5º (quinto) ao 6º (sexto) dia.
05	Multa de 3,0% (três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 7º (sétimo) dia.

Tabela 3 – Com Prazo de Execução dos Serviços em Horas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 100,00
02	Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato de empenho por hora de atraso, da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) hora.
03	Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por hora de atraso, da 3ª (terceira) à 4ª (quarta) hora.
04	Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor do contrato por hora de atraso, da 5ª (quinta) à 6ª (sexta) hora.
05	Multa de 30% (vinte por cento) do valor do contrato pelo atraso superior à 7ª (sétima) hora.

Tabela 4

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA

Contrato nº 33/2015 – Processo nº 0100513-50.2015.8.01.0000

Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nas torres do TJAC (rádios, antenas, torres, estrutura e cabeamento lógico e elétrico).

C. COM INFORMATICA



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

1	Atrasar em até 7 (sete) dias a entrega dos materiais e/ou 8 (oito) horas a execução dos serviços	2	Por ocorrência
2	Atrasar em até 10 (dez) dias a entrega dos materiais e/ou 9 (nove) horas a execução dos serviços;	3	Por ocorrência
3	Atrasar em até 15 (quinze) dias a entrega dos materiais e/ou 10 (dez) horas a execução dos serviços;	4	Por ocorrência
4	Atrasar em mais de 30 (trinta) dias a entrega dos materiais e/ou 11 (onze) horas ou mais a execução dos serviços.	5	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
6	Executar os serviços quando recusado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;	5	Por ocorrência

10.4. A critério do órgão gerenciador as infrações de grau 1 e 2 poderão ser substituídas por advertência, desde que sua adoção apresente-se razoável e proporcional em vista dos prejuízos causados à Administração e da prática de outras faltas pela CONTRATADA.

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 10.1.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

10.5.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

12.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

12.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

Contrato nº 33/2015 – Processo nº 0100513-50.2015.8.01.0000

Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nas torres do TJAC (rádios, antenas, torres, estrutura e cabeamento lógico e elétrico).

C. COM INFORMATICA



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

- 12.2.1. da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou
- 12.2.2. da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas base desses instrumentos.
- 12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 12.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.
- 12.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da Contratada e no contrato.
- 12.6. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:
- 12.6.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 12.6.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 12.6.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 12.6.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 12.6.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- 12.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo limite de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.
- 12.8. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 12.9. Na superveniência de prorrogação da vigência do contrato, em que não seja ressaltado expressamente o direito previsto no Item 3.2, operará a preclusão do direito de repactuação.
- 12.10. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 12.11. O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data base do fato ensejador.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.12. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12.13. A revisão dos preços poderá ser iniciada:
- 12.13.1. pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;
- 12.13.2. pela contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as

Contrato nº 33/2015 – Processo nº 0100513-50.2015.8.01.0000

Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nas torres do TJAC (rádios, antenas, torres, estrutura e cabeamento lógico e elétrico).

C. COM INFORMATICA



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

- 12.13.2.1. planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;
- 12.13.2.2. cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.
- 12.14. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
- 12.15. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.
- 12.16. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.
- 12.17. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.
- 12.18. O reajuste dar-se-á nos intervalos de doze meses, com base na variação acumulada do IPC_FIPE, ou, havendo sua extinção, de outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 13.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 13.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 13.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 13.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC ou outro servidor a ser designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros;
- 14.2. A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;
- 14.3. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os que se encontrarem fora de especificação;
- 14.4. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximirão a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;
- 14.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços sempre de acordo com as

Contrato nº 33/2015 – Processo nº 0100513-50.2015.8.01.0000

Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nas torres do TJAC (rádios, antenas, torres, estrutura e cabeamento lógico e elétrico).

C. COM INFORMATICA



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes;

14.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

14.7. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

15.1. O contratante providenciará a publicação resumida do presente Instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Rio Branco-Ac, 22 de janeiro de 2016.

Desembargadora Maria CEZARINETE de Souza Augusto ANGELIM
Presidente do TJ/AC

Anny Valéria Melo Dimas
Representante da Contratada

Contrato nº 33/2015 – Processo nº 0100513-50.2015.8.01.0000

Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, nas torres do TJAC (rádios, antenas, torres, estrutura e cabeamento lógico e elétrico).

C. COM INFORMATICA

O extrato do presente foi
Publicado no Diário da Justiça
Nº. 5572. Pág. 70/71
Rio Branco 28 / 01 / 2016

Assinado